

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA N.º ou PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA N.º	PROGRAMAÇÃO ESTRUTURA SUAS	VALOR	GND	NOTA EMPENHO	DE	PROCESSO
ES	PIUMA	2025	219G	202543840008	320420320250004	200.000,00	3	2025NE407338		71000069586202531
ES	SANTA LEOPOLDINA	2025	219G	202541800016	320450020250001	100.000,00	3	2025NE407404		71000077815202591
ES	SAO MATEUS	2025	219G	202533120018	320490620250005	120.000,00	3	2025NE407348		71000110950202556
ES	SAO MATEUS	2025	219G	202541800016	320490620250006	100.000,00	3	2025NE407400		71000110951202509
GO	GOIANIA	2025	219G	202543420003	520870720250013	500.000,00	3	2025NE408263		71000121646202534
GO	GOIANIA	2025	219G	202543420003	520870720250014	100.000,00	3	2025NE408265		71000121642202556
GO	GOIANIA	2025	219G	202543420003	520870720250016	150.000,00	3	2025NE408264		71000121639202532
GO	VIANOPOLIS	2025	219G	202543420003	522200520250002	150.000,00	3	2025NE408243		71000122412202512
MS	CAMPO GRANDE	2025	219G	202542790010	500270420250014	300.000,00	3	2025NE408270		71000121008202513
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	2025	219G	202541410010	250523820250001	100.000,00	3	2025NE407398		71000064947202553
PB	JOAO PESSOA	2025	219G	202544320008	250750720250040	170.000,00	3	2025NE407376		71000118731202515
PR	CURITIBA	2025	219G	202543140004	410690220250011	300.000,00	3	2025NE407431		71000119634202540
PR	IRATI	2025	219G	202520380002	411070620250003	250.000,00	3	2025NE407374		7100011186202536
PR	SAO JOAO	2025	219G	202543140004	412480620250002	100.000,00	3	2025NE408273		71000121508202555
PR	PALMEIRA	2025	219G	202537710008	411770120250001	50.000,00	4	2025NE408262		71000121908202561
RN	CURRAIS NOVOS	2025	219G	202540910013	240310320250001	100.000,00	4	2025NE407395		71000073670202550
SP	TAMBAU	2025	219G	202528020007	355330220250002	100.000,00	3	2025NE407388		71000119616202568

PORTARIA SNAS Nº 15, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

Torna pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema Estrutura SUAS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Portaria Ministerial nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Tornar pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema Estrutura SUAS.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (219G), tendo como destinação:

I - a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e

II - o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e somente após cumpridos os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA N.º ou PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA N.º	PROGRAMAÇÃO ESTRUTURA SUAS	VALOR	GND	NOTA EMPENHO	DE	PROCESSO
AC	ASSIS BRASIL	2025	219G	55901120005202501	120005420250001	50.000,00	3	2025NE408240		71000122347202517
AC	ASSIS BRASIL	2025	219G	55901120005202502	120005420250002	109.619,10	4	2025NE408244		71000122350202531
BA	PALMEIRAS	2025	219G	55901292350202501	292350620250001	200.000,00	3	2025NE407705		71000121409202573
MA	ALDEIAS ALTAS	2025	219G	55901210030202501	210030320250001	1.000.000,00	3	2025NE408242		71000122346202572
MA	MORROS	2025	219G	55901210710202501	210710020250001	181.273,00	3	2025NE408279		71000122519202552
MG	LADAINHA	2025	219G	55901313700202501	313700720250001	100.000,00	3	2025NE407735		71000121378202551
MG	DIVINO LARANJEIRAS	2025	219G	55901312210202501	312210820250001	120.000,00	4	2025NE408165		71000121999202534
MG	FARIA LEMOS	2025	219G	55901312530202501	312530920250001	150.000,00	3	2025NE408218		71000121630202521
SP	JABOTICABAL	2025	219G	55901352430202501	352430320250004	600.000,00	3	2025NE407807		71000121019202501
SP	PORTO FERREIRA	2025	219G	55901354070202501	354070520250002	100.000,00	3	2025NE407808		71000120768202511
SP	RANCHARIA	2025	219G	55901354220202501	354220620250004	50.000,00	3	2025NE407805		71000121281202548
SP	RIBEIRAO PRETO	2025	219G	55901354340202501	354340220250015	350.000,00	3	2025NE407815		71000121375202517
SP	SERTAOZINHO	2025	219G	55901355170202501	355170220250005	100.000,00	3	2025NE407819		71000121382202519
SP	TAPIRATIBA	2025	219G	55901355360202501	355360920250001	100.000,00	3	2025NE407818		71000121265202555

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MDIC Nº 34, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui os procedimentos para a comunicação de incidente de segurança envolvendo dados pessoais à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e às pessoas titulares dos dados, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 48, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024, do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos para identificação, tratamento e comunicação de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Compete à pessoa Encarregada pelo tratamento de dados pessoais no MDIC, atuando em nome do Controlador, realizar a comunicação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) dos incidentes de segurança com dados pessoais que possam acarretar risco ou dano relevante às pessoas titulares de dados, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

Art. 3º Caberá à pessoa Encarregada, em nome do Controlador e após a identificação do incidente de segurança:

I - analisar, em articulação a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos e a Consultoria Jurídica do Ministério, a gravidade e os riscos do incidente, observadas as diretrizes e critérios contidas na Resolução CD/ANPD nº 15/2024;

II - orientar e coordenar a comunicação à ANPD, quando aplicável;

III - recomendar a comunicação às pessoas titulares de dados pessoais, quando aplicável; e

IV - assegurar o registro dos incidentes de segurança com dados pessoais, inclusive daqueles cuja análise não indique a necessidade de comunicação à ANPD ou às pessoas titulares, nos termos do art. 10 da Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

Art. 4º A comunicação do incidente de segurança da informação com dados pessoais será realizada:

I - à ANPD, exclusivamente, por meio de peticionamento eletrônico, conforme procedimentos e formulário disponibilizados pela ANPD; e

II - às pessoas titulares dos dados pessoais, conforme modelo institucional adotado pelo MDIC, consideradas as circunstâncias do caso concreto e as orientações da ANPD.

Art. 5º A comunicação à ANPD e às pessoas titulares deverá observar os prazos, requisitos e conteúdos mínimos previstos no Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança da ANPD, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

Art. 6º As unidades organizacionais deverão cooperar com a pessoa Encarregada pelo tratamento de dados pessoais no órgão, fornecendo informações completas, fidedignas e tempestivas necessárias à avaliação, comunicação e registro dos incidentes de segurança.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Ministro

